

TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação dos Funcionários das Companhias e Empresas de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul, também designada pela sigla AFCEEE, sucessora do Atlético CEEE, fundada em 26 de novembro de 1948, é uma pessoa jurídica de direito privado, tendo duração ilimitada, com sede e foro nesta Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, declarada de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 9817, de 12 de dezembro de 1958 e regida pelas disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 2º - A Associação é instituição de caráter assistencial, cultural e recreativa, constituída por número ilimitado de sócios e que congrega os empregados ativos, aposentados, pensionistas e familiares das Companhias, Empresas e Entidades ligadas a atividades de Geração, Transmissão, Distribuição, Comercialização e Serviços no setor de Energia Elétrica atuantes no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A Associação não tem fins lucrativos, sendo-lhe vedada à distribuição de lucros ou pagamentos de salários entre seus dirigentes ou sócios.

Art. 4º - É vedada a Associação exercer atividade político partidária ou religiosa, assim como estabelecer distinção entre sócios por questões de raça, credo ou posição social.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

Art. 5º - A Associação tem por finalidades:

I - prestar assistência médica, odontológica, farmacêutica, hospitalar e jurídica aos sócios e dependentes legais, através de serviços próprios, ou de contratos com terceiros, sempre que estes se fizerem necessários;

II - conjugar esforços com as Diretorias das Empresas de Energia Elétrica visando à prestação de serviços previstos no inciso anterior aos seus empregados, estabelecendo sua regulamentação mediante a celebração de contratos ou convênios;

III - promover atividades de lazer e sócio-recreação, mantendo Colônias de Férias, Sedes Campestres, competições esportivas em geral;

IV - promover cursos, conferências, estudos e debates sobre assuntos de interesse da categoria, dos sócios e seus familiares;

V - realizar outros empreendimentos de interesse social e comunitário.

**TÍTULO II
DOS SÓCIOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES**

Art. 6º - O quadro social da AFCEEE é composto pelas seguintes categorias de sócios, a saber:

I - fundadores - os que assinaram a ata de fundação do Atlético CEEE, Entidade que originou a presente Associação;

II - efetivos - os empregados ativos, aposentados e pensionistas das Companhias, Empresas e Entidades ligadas às atividades de Geração, Transmissão, Distribuição, Comercialização e Serviços no setor de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul;

III - beneméritos - os sócios que, por relevantes serviços prestados à Entidade, se tenham tornado merecedores da distinção;

IV - honorários - pessoas alheias ao quadro social que, por mérito venham a se tornar merecedoras;

V - especiais – pessoas definidas conforme o parágrafo único deste artigo;

Parágrafo Único - Será facultada a pessoa que comprovar vínculo de parentesco com o sócio, e concordando este, a filiação na Entidade, inscrevendo-se na categoria prevista no inciso V, deste artigo.

Art. 7º - A admissão no quadro social é feita mediante proposta do interessado, e que, devidamente instruída, na forma regulamentar, será despachada pelo Presidente da Entidade.

**CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS DE HONRA**

Art. 8º - O título de sócio benemérito será conferido pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Toda a proposta de outorga de títulos dessa natureza terá caráter sigiloso e não será votada sem pronunciamento prévio da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO III
DO PATRONO**

Art. 9º - Fica outorgado ao Engenheiro NOÉ DE MELLO FREITAS, como homenagem especial, o título de Patrono Perpétuo da Entidade.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS

Art. 10 - Aos sócios é assegurado o direito de usufruir conjuntamente com os seus dependentes e na forma dos regulamentos, todos os benefícios prestados pela Entidade.

Parágrafo único – Ao sócio efetivo que requerer licença da entidade no período que estiver licenciado sem remuneração ou laudo médico com remuneração apenas do INSS, não será devida a contribuição social mensal e não poderá utilizar convênios e serviços onerosos da entidade no período de licença.

Art. 11 - São direitos exclusivos dos sócios fundadores e dos sócios efetivos, após doze meses do ingresso no quadro social:

I - votar e ser votado, nos termos estatutários e do Regimento Eleitoral;

II - requerer o registro de chapas para eleição dos elementos que comporão a administração da Entidade;

§ 1º - Ao sócio que se julgar prejudicado por qualquer decisão da Diretoria Executiva ou do Delegado será facultado pedido de reconsideração ao Presidente da Entidade no prazo de três dias, contados do primeiro dia útil após a ciência do ato ou fato imputado como lesivo ao seu direito;

§ 2º - A reconsideração será protocolada na secretaria da Entidade ou da Delegacia e será decidida no prazo máximo de quinze dias úteis do seu recebimento, com a devida comunicação ao interessado;

§ 3º - A inconformidade com a decisão do Presidente da Entidade possibilitará ao associado a interposição de recurso ao Conselho Deliberativo da Entidade que o apreciará na primeira reunião ordinária convocada ou em reunião extraordinária, se assim o entender;

§ 4º - A Diretoria deverá cientificar ao Conselho Deliberativo, quando da aplicação de pena de eliminação do sócio;

§ 5º - Na pena de eliminação do sócio caberá recurso a Assembléia Geral da Entidade, sendo o sócio privado de seus direitos até decisão da AGE;

§ 6º - O sócio independente de categoria ou cargo, não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação;

§ 7º - O sócio eliminado ou desligado por qualquer motivo não terá direito à restituição de qualquer contribuição paga à Entidade, nem a indenização de qualquer espécie.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 12 - São deveres dos sócios:

I - cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões tomadas pelos órgãos competentes;

II - acatar as resoluções e determinações da Diretoria Executiva e dos dirigentes das Delegacias, em seu respectivo âmbito de atribuições;

III - satisfazer pontualmente, por desconto em folha de pagamento, ordem bancária, conta bancária ou pessoalmente, sua contribuição social e débitos contraídos com a Entidade.

IV - identificar-se, quando solicitado, mediante a exibição da carteira social, para ingressar em dependências da Entidade e usufruir os benefícios sociais por ela oferecidos;

V - aceitar cargos ou comissões para que tenha sido eleito ou indicado, salvo impossibilidade justificada;

VI - levar imediatamente ao conhecimento da Diretoria qualquer ato ou fato que afete o bom nome ou os interesses sociais da Entidade.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 13 - Será aplicada a pena de multa, advertência, suspensão ou eliminação ao sócio que:

I - transgredir as disposições deste Estatuto ou dos Regulamentos da Entidade;

II - não acatar as decisões dos órgãos competentes;

III - desrespeitar aos dirigentes da Entidade quando no exercício de suas funções;

IV - promover rixas e lutas corporais ou se conduzir inconvenientemente em suas dependências;

V - agredir, física ou moralmente, dirigentes ou empregados;

VI - atentar por palavras ou atitudes contra o crédito e/ou conceito público da Entidade;

VII - prejudicar moral ou materialmente os interesses sociais;

VIII - promover a discórdia entre os sócios;

IX - atentar direta ou intelectualmente contra a moral e os bons costumes;

X - prestar declarações de má fé como proponente ou proposto;

XI - deixar de pagar a contribuição social durante três meses sem motivo justificado;

XII - não saldar seus débitos perante a Entidade no prazo de noventa dias após o respectivo vencimento;

XIII - desautorizar o desconto em folha de pagamento ou conta bancária de dívida ou compromisso contraído perante a Entidade, inclusive como avalista ou coobrigado de qualquer forma.

§ 1º - Na aplicação de quaisquer das penas previstas, será levada em consideração o grau de dolo, as circunstâncias atenuantes ou agravantes com que se houve o sócio infrator.

§ 2º - A reincidência genérica ou específica será sempre fator de agravamento da pena.

§ 3º - Aplicada à pena de suspensão ficará o sócio, enquanto esta durar, privado de seus direitos.

§ 4º - Por dano material causado à Entidade, e uma vez estimado o seu valor, o associado receberá, obrigatoriamente, a penalidade de multa, de caráter indenizatório, sem prejuízo, entretanto, de acúmulo com outra penalidade.

Art. 14 - São órgãos competentes para aplicar as penalidades previstas neste capítulo:

- I - o Conselho Deliberativo; e
- II - a Diretoria.

Art. 15 - O Regimento Interno da Entidade disciplinará o procedimento da matéria prevista neste capítulo.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES

Art. 16 - A Direção dos negócios sociais é exercida por três órgãos de administração, possuindo cada um deles o seu caráter próprio de atuação, a saber:

- I - Normativo: o Conselho Deliberativo;
- II - Executivo: a Diretoria; e
- III - Fiscalizador: o Conselho Fiscal.

§ 1º - A Administração também será exercida através das Delegacias Regionais, no interior do Estado e que, subordinando-se técnica e administrativamente ao poder central da Entidade, prestarão serviços aos sócios da Entidade.

Art. 17 - O mandato dos órgãos da Administração Central será de quatro anos, ocorrendo à posse no mês de novembro dos anos pares.

Parágrafo Único – Nenhum sócio poderá acumular cargo executivo na Associação e em outras Entidades ligadas ao setor elétrico no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 18 - O mandato dos integrantes dos órgãos de administração poderá ser cassado pela Assembléia Geral, uma vez convocada especialmente para esse fim, mediante a comprovação de fatos que impliquem em:

- I - improbidade administrativa;
- II - prevaricação no exercício do mandato, afetando o patrimônio moral ou material da Entidade;
- III - negligência absoluta no cumprimento dos deveres relativos ao cargo ou função exercida;
- IV - inobservância dos princípios estabelecidos no artigo 4º deste Estatuto;
- V - prática de atividade, mesmo em caráter privado, prejudicial aos interesses ou a imagem pública da Entidade;
- VI - conduta pública inconveniente ou participação em escândalo.

Parágrafo Único - Para efeitos de aplicação da pena prevista neste artigo, serão necessários dois terços dos votos favoráveis, computados em Assembléia

Geral Extraordinária convocada e processadas na forma preconizada pelos artigos 43 e 44 deste Estatuto.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 - O Conselho Deliberativo será constituído por eleição de doze membros, acrescidos, ainda dos sócios ex-presidentes da Entidade que tiverem completado seus mandatos.

Art. 20 - Aos conselheiros compete eleger, dentre os seus pares, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - Ao Presidente e, nos seus impedimentos, ao Vice-Presidente, compete convocar e dirigir as sessões do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Ao Secretário compete exercer as tarefas atinentes à Secretaria do Conselho Deliberativo, discriminadas em seu Regimento Interno.

Art. 21 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar o orçamento da receita e despesa, fiscalizando e acompanhando sua realização;

II - aprovar o Regimento Interno, o Regimento Eleitoral e os regulamentos dos diversos órgãos e serviços da Entidade;

III - aprovar o plano de pagamento para os empregados da Entidade;

IV - aprovar o valor da contribuição social;

V - autorizar a aquisição ou a construção de imóveis proposta pela Diretoria;

VI - decidir, sobre recursos interpostos contra atos do Presidente da Entidade ou da Diretoria, inclusive aqueles dos Delegados Regionais;

VII - propor a outorga de títulos de sócios beneméritos e honorários e pronunciar-se sobre propostas nesse sentido apresentado por outros órgãos;

VIII - conceder licença a seus membros e, por mais de trinta dias, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IX - aplicar penalidades segundo os critérios previstos neste Estatuto;

X - designar comissões, constituídas por seus membros ou não, para procederem ao estudo de matéria de sua competência;

XI - resolver os casos omissos ou as dúvidas suscitadas quanto à interpretação deste Estatuto;

XII - usar de qualquer outra prerrogativa que lhe seja conferida por este Estatuto.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo reúne-se:

I - ordinariamente em data previamente fixada, de acordo com seu Regimento Interno, e para deliberar sobre matéria de sua competência;

II - extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre assunto inserido em pauta específica.

§ 1º - As sessões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

I - pelo seu Presidente;

- II - pelo Presidente da Entidade;
- III - a requerimento de dois terços de seus membros; e
- IV - por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 2º - A convocação das sessões do Conselho Deliberativo poderá ser feita pelo Presidente da Associação, sempre que estas não se realizarem nas hipóteses estatutárias e nos prazos regimentais.

§ 3º - Não se realizando a convocação do Conselho Deliberativo pelo seu Presidente, e passados dez dias da solicitação formal, caberá ao convocante promover a realização da sessão, com a observância das disposições estatutárias vigentes.

§ 4º - A convocação para as sessões do Conselho Deliberativo será feita com a antecedência mínima de dez dias, por aviso direto aos Conselheiros.

§ 5º - As sessões do Conselho Deliberativo só poderão ser instaladas com a presença mínima de seis dos seus membros, convocados regularmente na forma estatutária.

§ 6º - As decisões do Conselho Deliberativo poderão ser objeto de recurso à Assembléia Geral da Entidade, convocada nos termos previsto neste Estatuto.

TÍTULO IV DA DIRETORIA CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES

Art. 23 - A Diretoria é constituída dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - Diretor Administrativo;
- V - Diretor Financeiro; e
- VI - Diretor Social.

Art. 24 - Os Vice-Presidentes, pela ordem, sucedem ao Presidente nos casos de impedimento, afastamento temporário ou vacância.

§ 1º - A vacância simultânea do cargo de Presidente e dos Vice-Presidentes, acarretará a necessidade de eleição pela Assembléia Geral da Entidade, convocada pelo Conselho Deliberativo no prazo de três dias e efetivada no prazo de quinze dias.

§ 2º - Os cargos da Diretoria, previstos nos incisos IV, V e VI, serão de exclusiva confiança da Presidência da Entidade.

§ 3º - Quaisquer dos cargos considerados de confiança poderão ser exercidos pelos Vice-Presidentes, sendo vedado, entretanto, o acúmulo de mais de um cargo.

§ 4º - As atribuições dos cargos da Diretoria previstos no artigo 23, incisos IV, V e VI serão baixadas através do competente Regimento Interno da Entidade.

Art. 25 - A Diretoria executa os serviços da Associação através de órgãos auxiliares por ela criados, estruturados e regulamentados, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 26 - A Diretoria reúne-se ordinária e extraordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I - representar a Entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou quando necessário, nomear quem o represente;

II - presidir as reuniões da Diretoria e abrir as das Assembléias Gerais, assim como os de instalação do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

III - convocar as reuniões da Diretoria, dos Representantes e Delegados, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos;

IV - convocar eleições;

V - convocar e presidir o ato solene de posse dos novos membros dos órgãos de administração;

VI - decidir sobre as despesas da Entidade e autorizar o pagamento de contas;

VII - encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço, bem como fornecer àquele órgão os documentos indispensáveis ao cumprimento de suas funções;

VIII - nomear membros das comissões criadas pela Diretoria;

IX - nomear e exonerar ou designar e dispensar titulares de postos de confiança;

X - admitir e demitir empregados de conformidade com a política de pessoal adotada e respeitadas as disposições das Leis Trabalhistas;

XI - despachar propostas de ingresso no quadro social, encaminhado "ex-officio", as que indeferirem, ao Conselho Deliberativo;

XII - aplicar penalidades na forma deste Estatuto e dos Regulamentos;

XIII - remeter aos Órgãos competentes, anualmente, os balancetes, balanços e relatórios das atividades da Entidade;

XIV - comparecer perante o Conselho Deliberativo, espontaneamente ou quando convocado, a fim de prestar esclarecimentos sobre sua gestão;

XV - resolver sobre qualquer matéria urgente, de interesse da Entidade, submetendo a decisão, quando for o caso, ao órgão competente designado por este Estatuto;

XVI - afastar o Representante ou Delegado quando este incorrer em quaisquer dos procedimentos vetados pelo artigo 18, submetendo sua decisão ao referendo do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 28 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - substituir ao Presidente, em caso de impedimento e suceder-lhe no caso de vacância do cargo;

II - fiscalizar os diversos órgãos administrativos e serviços da Associação, levando ao Presidente ou à Diretoria sugestão para o seu aprimoramento.

Parágrafo Único - O 1º Vice-Presidente terá outras atribuições previstas no Regulamento Interno da Entidade.

Art. 29 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

I - substituir ao Presidente, nos impedimentos deste e do 1º Vice-Presidente;

II - substituir ao 1º Vice-Presidente nos impedimentos deste e suceder-lhe na hipótese de vacância do cargo;

Parágrafo Único - O 2º Vice-Presidente terá outras atribuições previstas no Regulamento Interno da Entidade.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal, integrado de, pelo menos, um profissional da área econômico-financeira, será constituído por quatro membros, sendo eleitos em Assembléia Geral juntamente com o CD, Presidente e Vice-Presidentes.

Art. 31 – Na hipótese de vacância do cargo, por morte, renúncia, afastamento ou licença do Conselheiro Fiscal, será suprida a vaga através da indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 32 - A primeira reunião do Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente da Entidade até trinta dias após a sua constituição, ocasião em que será escolhido pelos seus integrantes o respectivo Presidente.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal funcionará sempre com a presença mínima de três membros.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer permanente fiscalização sobre os assuntos de natureza econômico-financeiras da Entidade;

II – glosar a despesa que não encontre amparo nas disposições estatutárias e regulamentares, inclusive as que envolvem pagamento do pessoal;

III - examinar contratos e operações financeiras efetuadas pela Diretoria;

IV – examinar, mensalmente, os livros, documentos, balancetes e relatórios apresentados pela Diretoria;

V - examinar, em qualquer época, o caixa, a escrituração e os documentos da Tesouraria;

VI – apresentar parecer ao Conselho Deliberativo sobre os exames e verificações que realizar;

VII - denunciar ao Conselho Deliberativo, sob pena de responsabilidade, qualquer irregularidade verificada, sugerindo medidas cabíveis;

VIII - provocar, na forma prevista por este Estatuto, convocação extraordinária do Conselho Deliberativo;

IX - conceder licença aos seus membros por prazo não superior a trinta dias;

X - fazer registrar em ata as ocorrências verificadas em cada reunião, assim como as decisões tomadas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, ciente de irregularidade que envolva a Diretoria e o Conselho Deliberativo, deve, de imediato, solicitar ao Presidente da Entidade a convocação da Assembléia Geral que, na forma estatutária, tomará decisão sobre a matéria.

CAPÍTULO V DAS DELEGACIAS E DELEGADOS

Art. 34 - As Delegacias Regionais, funcionarão mediante delegação de poderes dos órgãos administrativos institucionais da Associação, com circunscrição no interior do Estado, destinando-se à prestação de serviços de caráter assistencial, cultural e sócio-recreativo aos sócios da Entidade.

Art. 35 - A administração dos negócios das Delegacias Regionais será exercida pelos Órgãos a seguir especificados:

I - Delegado e Vice-Delegado; e

II - Conselho Fiscal.

Art. 36 - Os componentes dos órgãos referentes aos incisos I e II serão eleitos através da Assembléia Geral dos sócios efetivos da respectiva Delegacia, convocada pela Administração Central da Entidade.

Parágrafo 1º - Os mandatos dos Administradores das Delegacias Regionais terão igual duração àqueles da Diretoria da Entidade, devendo a posse ocorrer até trinta dias após a posse dos membros da Administração Central.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal é constituído de três membros eleitos dentre os associados locais da Entidade.

Art. 37 - Fica permitido a reeleição para o cargo de Delegado e de Vice-Delegado, vedada, entretanto, a participação simultânea em cargo executivo de mais de uma Entidade existente no âmbito das Empresas do setor de eletricidade.

Parágrafo 1º - Na vacância do cargo de Delegado ou Vice-Delegado, em quaisquer das hipóteses do artigo 18 e incisos, deste Estatuto ou, investidura em outro cargo incompatível na forma estatutária e, ainda por renúncia ou morte, incumbirá ao Presidente da Entidade, efetivar a nomeação.

Art. 38 - Compete ao Delegado:

I - gerir os negócios da Delegacia;

II - convocar as Assembléias Gerais da Delegacia e cumprir suas decisões, mormente aquelas respeitantes à matéria objeto de convocação da Assembléia Geral da Entidade;

III - apresentar balancete mensal ou fazer prestação de contas, de acordo com as instruções e parâmetros contábeis adotados pela Diretoria da Entidade.

Parágrafo único – Toda a contratação, operação de crédito ou outorga da garantia, que implique no comprometimento patrimonial da Entidade só poderá ser firmado pelo Delegado Regional com a anuência da Diretoria Central da Entidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger, dentre seus membros, o Presidente;
- II - servir de Órgão Conselheiro do Delegado;
- III - examinar, mensalmente, o livro-caixa, os documentos e balancetes da Delegacia;
- IV - apresentar ao Delegado parecer mensal sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- V - denunciar, ao Delegado, erros ou violações do Estatuto ou dos Regulamentos, sugerindo medidas corretivas.
- VI - convocar o Delegado ou a Assembléia Geral da Delegacia quando ocorrer motivo grave e urgente;
- VII - comunicar à Diretoria da Associação qualquer fato grave que tenha conhecimento;
- VIII - reunir-se, uma vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 40 – A Assembléia Geral da Delegacia, poder soberano em cada localidade, reunir-se-á nas hipóteses de convocação deste capítulo.

Parágrafo único – Em casos de relevância ou extrema gravidade, a Assembléia Geral da delegacia poderá ser realizada por solicitação de um quinto dos seus sócios em petição dirigida ao Presidente da Entidade ou ao Conselho Deliberativo.

TÍTULO V
DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO I
DAS RECEITAS E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 41 - O exercício financeiro é contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 42 - A receita da Associação divide-se em ordinária e extraordinária.

§ 1º - Constituí a receita ordinária:

- I - as contribuições a que estão sujeitos os sócios;
- II - rendimentos de aplicação no mercado financeiro e outros derivados do patrimônio;
- III - a arrecadação de serviços realizados;
- IV - as contribuições pecuniárias especiais a que estejam sujeitos os sócios e usuários em geral;
- V - as verbas resultantes de convênios firmados pela Entidade.

§ 2º - Constituirá receita extraordinária:

- I - auxílios e subvenções concedido por pessoas de Direito Público ou Privado;
- II - donativos de qualquer espécie;

III - importâncias provenientes de operação de crédito, autorizadas e processadas na forma deste Estatuto.

TÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - A Assembléia Geral é a representação do supremo poder social destinando-se a resolver todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos administrativos, ou por um quinto dos sócios em pleno gozo de seus direitos, não podendo tomar deliberações, que contrariem as disposições deste Estatuto.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente para aprovação das contas da gestão e a cada quatro anos, para eleição dos cargos eletivos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 3º - Haverá Assembléia Geral Extraordinária sempre que o Presidente ou seu substituto legal a convocar, ou ainda, quando assim o decidir o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal, através de manifestação expressa à Presidência da Entidade.

§ 4º - Será obrigatório à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, pelo Presidente da Entidade, quando o requererem, no mínimo, um quinto dos sócios em pleno gozo dos direitos sociais ou oito Delegados Regionais, em representação da vontade colhida na Assembléia Geral dos associados de suas respectivas localidades.

§ 5º - Recebida à petição, nas hipóteses dos parágrafos 3º e 4º, que conterà o assunto em específico, terá o Presidente o prazo de dez dias para realizar a convocação requerida.

§ 6º - A omissão ou negativa do Presidente em convocar a Assembléia Geral Extraordinária, uma vez solicitada na forma do parágrafo 4º, outorgará direito de convocação aos Delegados requerentes ou ao primeiro signatário da lista de associados.

Art. 44 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os Administradores;
- II - destituir os Administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o Estatuto.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 45 - O Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, visando à máxima divulgação, deverá ser fixado nos locais de trabalho das Companhias e Empresas de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul e onde existirem Delegacias e Representações da Entidade, com antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização.

Parágrafo único - Na hipótese de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, o prazo de convocação será de quinze dias e a Diretoria providenciará, ainda, a publicação no site, no informativo da entidade e nas sedes regionais da Associação.

Art. 46 – Nos prazos previstos no artigo anterior, a Presidência da Entidade promoverá a convocação da Assembléia Geral nas Delegacias existentes no interior do Estado, ocasião em que será votada a ordem do dia e concedida delegação de poderes ao respectivo Delegado para, expressando à vontade da maioria dos associados, usar da faculdade do voto representativo.

Art. 47 - Nos casos de realização de Assembléia Geral Extraordinária, e no prazo do parágrafo único do artigo 45, será convocada, pelo Presidente da Entidade, uma Assembléia Geral realizada exclusiva dos sócios da capital do Estado, com idêntica ordem do dia e que extraíra a vontade da maioria, indicará representante detentor do voto representativo.

Parágrafo único - Nas Assembléias Gerais de Porto Alegre e das Delegacias, em primeira convocação, o quorum mínimo exigido será a maioria absoluta dos sócios, podendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer número, exceto nas hipóteses dos incisos II e IV do Art. 44.

Art. 48 - O Delegado ou representante da localidade, em qualquer caso, exhibirá ata da Assembléia Geral realizada, legitimando sua condição e comprovando a expressão da vontade da maioria dos associados representados.

Art. 49 – A instalação da Assembléia Geral Extraordinária prevista na hipótese do parágrafo 4º do artigo 43 só poderá ocorrer mediante a comprovação da presença de dois terços dos subscritos e da totalidade dos Delegados requerentes, exceto nas hipóteses dos incisos II e IV do Art. 44.

§ 1º - À vontade da maioria dos sócios das Delegacias expressa através do voto registrado na respectiva ata, contendo a assinatura de todos os participantes da Assembléia da localidade, será computada a votação geral da Assembléia Geral da Entidade, sem qualquer discriminação. (renumerado-Art. 49).

§ 2º - O voto do Delegado, nas Assembléias Gerais da Entidade, será dado na conformidade com a vontade da maioria dos sócios representados e constante na ata da localidade, valendo tantos votos quantos forem os associados da Delegacia.

§ 3º - O voto do Delegado ou Representante, uma vez agindo em representação, e que contrariar a vontade da maioria expressa na ata, constituirá será declarado nulo.

CAPITULO II DA CONSTITUIÇÃO E DA LOCALIZAÇÃO

Art. 50 - A Assembléia Geral da Entidade, salvo a hipótese do parágrafo 4º do artigo 43 e dos incisos II e IV do artigo 44, ficará legalmente constituída, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de sócios ou delegados e representantes de Porto Alegre e que, regularmente investidos, sejam detentores do voto representativo.

Art. 51 - As Assembléias Gerais da Entidade, quer ordinária ou extraordinária, serão sempre realizadas em Porto Alegre, sede da administração central da Entidade.

CAPITULO III DA DIREÇÃO E DO PROCESSAMENTO

.Art. 52 - Competirá ao Presidente da Entidade, ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Presidente do Conselho Fiscal, nesta ordem, dar início à sessão de instalação da Assembléia Geral, solicitando, por aclamação do Plenário, a designação do Presidente dos trabalhos.

Art. 53 - Incumbirá ao Presidente da Assembléia Geral:

- I - designar o Secretário "ad hoc";
- II - compor a Mesa Diretora;
- III - efetuar a leitura da ordem do dia, zelar pela sua observância e impor a ordem dos trabalhos;
- IV - instruir e assinar a lavratura da ata fiel, que será redigida pelo Secretário;

Parágrafo Único - As ocorrências e as deliberações da Assembléia Geral serão objeto de uma ata fiel que, depois de redigida, lida e aprovada pelo Plenário, sendo assinada por dois representantes designados, será dado ao conhecimento dos associados.

Art. 54 – A competência para aplicação das normas contidas neste Estatuto será do Presidente da Assembléia Geral regularmente constituída, que também resolverá os casos omissos, sujeitando-se a aprovação do plenário.

Art. 55 – As questões sujeitas a aprovação do plenário serão resolvidas mediante a aprovação pelo critério da maioria simples, cabendo ao Presidente da Assembléia o voto de desempate.

TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - A eleição do Presidente, dos Vice Presidentes, do Conselho Deliberativo, dos Delegados, dos Vices Delegados e Conselho Fiscal das Delegacias, para cumprir mandato de quatro anos, obedecerá ao sistema de VOTO

VINCULADO, quando houver mais de uma chapa concorrente regularmente inscrita, realizando-se no segundo semestre, por votação secreta e universal de todos os associados da Entidade.

Parágrafo Único - Competirá ao Presidente da Entidade, ouvida a Diretoria, fixar a data das eleições, instituindo a Comissão Eleitoral na forma do Regimento vigente.

Art. 57 - Os cargos de Presidente, Primeiro Vice Presidente e Segundo Vice Presidente, Delegado e Vice Delegado, serão privativos dos sócios fundadores e efetivos, prefigurados nos incisos I e II, artigo 6º, deste Estatuto, e que, em pleno gozo dos direitos sociais, sejam filiados a Entidade por mais de cinco anos.

Parágrafo Único – Os cargos do Conselho Deliberativo da Entidade e Conselho Fiscal das Delegacias serão privativos dos sócios fundadores e efetivos, e que, em pleno gozo dos direitos sociais, sejam filiados por mais de doze meses.

Art. 58 – Constitui requisito essencial para o registro de chapa concorrente aos cargos da Administração Central o requerimento dos candidatos, acompanhado de, pelo menos, duzentas assinaturas de sócios em pleno gozo dos direitos sociais, apresentando na secretaria da Entidade até os vinte dias que antecedem o início das eleições.

Art. 59 – Os procedimentos gerais relativos à eleição, e que não contrariarem este Estatuto, serão previstos no Regimento Eleitoral da Entidade.

Parágrafo único - Incumbe ao Conselho Deliberativo introduzir alterações no Regimento Eleitoral, bem como aprovar propostas nesse sentido da Diretoria.

Art. 60 – A alteração do Regimento Eleitoral, até a publicação do edital convocatório de eleição ou a interpretação de casos omissos, dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 61 – A dissolução da Comissão Eleitoral, regularmente instituída durante o processo eleitoral, bem como a substituição parcial de seus membros, só poderá ocorrer por decisão do Conselho Deliberativo.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS GERAIS

Art. 62 - A destituição da Diretoria, nos cargos eletivos e do Conselho Deliberativo, parcial ou coletivamente, somente ocorrerá por decisão da Assembléia Geral convocada em caráter extraordinário e deliberando na forma prevista neste Estatuto.

Art. 63 - Será permitida a reeleição por um mandato consecutivo para os cargos de Presidente e Vice Presidente.

Art. 64 – É mantida como abreviatura oficial a sigla AFCEEE ou A.F.C.E.E.E.

Art. 65 – Sendo a Associação um sucedâneo do ATLÉTICO CEEE, fundado em 26 de novembro de 1948, constituirá esta data efeméride festiva da Entidade.

Art. 66 – Os regimentos e regulamentos de órgãos e serviços, uma vez instituídos na forma deste Estatuto, passam a ter cumprimento obrigatório.

Art. 67 – O presente Estatuto poderá ser reformado ou simplesmente emendado, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A reforma ou emenda será apresentada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou, ainda, através de petição de pelo menos, um quinto do total de sócios ou oito Delegados Regionais, na representação dos sócios de suas Delegacias.

§ 2º - A reforma ou emenda será considerada aprovada com a obtenção do voto favorável, conforme parágrafo único do artigo 44, dos sócios presentes ou representados na forma prevista neste Estatuto.

Art. 68 - A venda ou alienação do patrimônio somente se realizará mediante encaminhamento da Diretoria da Entidade com parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Nas Delegacias Regionais será chamada Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto, para aprovação sobre a matéria.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 69 - A Associação somente poderá ser dissolvida mediante a aprovação de dois terços dos sócios representados em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Na hipótese de dissolução, todo o patrimônio reverterá em benefício da Entidade que venha a sucedê-la ou, na falta desta, será decidido pela Assembléia Geral à destinação a entidades beneficentes sediadas no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 70 - A presente alteração estatutária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.